



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0329/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2018

CONTRATO Nº 160/2018

“Contrato de prestação de serviços entre o Município de MUZAMBINHO e a empresa PRO - AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, com fundamento no Processo Administrativo Nº 329/2018 – Pregão Presencial Nº 038/2018”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 06.030.279/0001-32 com sede à Rodovia Fernão Dias, Km 702, Engenho da Serra, na cidade de Lavras – MG, representada pelo Senhor Wagner Nogueira, portador do CPF: 212.886.906-49 doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições contidas neste edital e em seus anexos.

Item	Quant. Estimada	Unid	Descrição	Código	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	6.600	KG	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, quinzenal, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerado pelas unidades de Saúde, PSFs, laboratório, consultório dentário, farmácias e clínicas Médica do Município, de acordo com as resoluções: CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 306/04, conforme especificado. A quantidade de lixo hospitalar estimada mensal de 550 kg. Os endereços para coleta do lixo deverão ser indicados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, estimado atualmente em 82 pontos dentro do perímetro urbano e o destino final do lixo forma e local de desprezar ou incinerar este lixo hospitalar	10230	7,90	52.140,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

			deverá ser de responsabilidade da empresa vencedora.			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão Presencial Nº 038/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$52.140,00 (Cinquenta e dois mil cento e quarenta reais)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e demais encargos decorrentes deste contrato.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente conforme prestação do serviço, após a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Departamento de Suprimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda.
- Indicar um funcionário para fiscalizar a coleta e assinar o relatório de pesagem.
- Acondicionar os resíduos em embalagens especificadas pela ABNT.
- Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA e aplicar as MULTAS e PENALIDADES quando for o caso.

3.2 – DA CONTRATADA:

- Prestar o serviço, objeto do presente edital, nos quantitativos e nas especificações constantes da cláusula primeira no prazo e local estabelecidos.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- Responsabilizar-se pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material e veículo que utilizar na execução dos serviços previstos nesse contrato.
- Utilizar equipamentos adequados e veículo especial para a coleta e o transporte de resíduos hospitalares.
- A Contratada deverá fornecer recipientes, se for o caso, (contentores/bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

dos grupos A/E e B separados e identificados, com simbologia dos grupos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para a outras.

- Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor/bombona ou outro recipiente.
- Pesar os Resíduos no local de coleta, de acordo com a frequência de coleta descrita no Anexo deste Edital, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada no anexo I deste Edital.
- A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.
- Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.
- A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.
- A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "A" não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.
- A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "B" a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.
- A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura devidamente reconhecida no cartório.
- O tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executado por destruição térmica, por meio de incineradores que as segurem a destruição completa de toda forma de micro-organismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução RDC306/2004.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço a ser prestado deverá estar em conformidade com o exigido no anexo I deste edital, sendo devidamente fiscalizado por responsável indicado pelo setor de Saúde. O serviço deverá ser prestado quinzenalmente, em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2. Os quantitativos e especificações dos serviços serão discriminados através da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.0205.18.122 1801 2036 339039 ficha - 239**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão 038/2018 e pelas normas consubstanciadas nas Leis 10.520/02, 123/2006, 147/2014, 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o responsável pelo órgão solicitante e ou servidor designado para este fim.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado em forma de extrato, na imprensa oficial do município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) – Advertência escrita.
- b) – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da mercadoria;
- c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Muzambinho enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.3. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo;

10.4. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

10.5. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato não será reajustado salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de pleno pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) Quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 02(dois) dias sem justificativas aceitas pelo órgão solicitante.
- d) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.





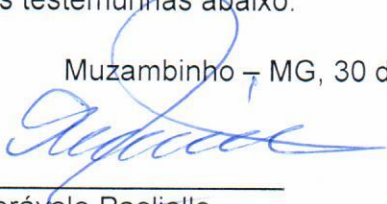
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho – MG, 30 de Maio de 2018.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello

Prefeito
CONTRATANTE


PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Wagner Nogueira
Gerente
Pro-Ambiental Tecnologia Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF